



Programa de Alargamento da Rede de Equipamentos Sociais 3ª Geração (PARES 3.0)

Instituto da Segurança Social, I.P.
Gabinete de Planeamento e Estratégia (GPE)

Enquadramento Regulamentar

Tipologia 2:

- Projetos que visem a realização de obras em estabelecimentos de apoio social que revistam caráter de urgência ou quando se verifique a necessidade de adaptação de instalações e/ou substituição de materiais e equipamentos, em especial aquelas cujo deficiente funcionamento ponha em causa a segurança, o bem-estar e a qualidade dos serviços prestados, sem que se verifique um aumento da capacidade;

Âmbito de aplicação:

- **SEM AUMENTO DE CAPACIDADE EM RESPOSTAS SOCIAIS EXISTENTES**
 - ✓ Projeto de investimento que prevê a remodelação, beneficiação, reabilitação, adaptação e/ou conservação de um equipamento social, melhorando assim as condições de instalação e funcionamento das respostas sociais, contudo, sem aumento de capacidade, contribuindo para a melhoria das condições e da prestação dos serviços e o bem estar dos utentes.

Tipologia 2:

Componentes do investimento:

- Obras de ampliação, remodelação, reabilitação e/ou reconstrução de edifício ou fração;
- Obras de construção de raiz, desde que abranja a deslocalização de resposta elegível, sem criar novos lugares. Ou seja, quando não seja adequada a realização de obras naquele edificado garantindo a segurança e o bem-estar dos utentes ou cumprimento dos requisitos técnicos constantes de legislação própria, as componentes de investimento da tipologia 2 abrangem igualmente **a deslocalização da resposta social elegível.**

Outras componentes do investimento associadas:

Desde que associadas às componentes de investimento previstas, a Tipologia 2 abrange ainda:

- ✓ **Aquisição de equipamento móvel** destinado ao apetrechamento das infraestruturas afetas às respostas sociais elegíveis;
- ✓ **Projetos de arquitetura e das especialidades, coordenação do projeto e coordenação de segurança e saúde em fase de projeto;**
- ✓ **Fiscalização da obra e coordenação de segurança e saúde** durante a execução da obra.

Tipologia 3:

- Projetos de investimento que visem a realização de obras de alteração, ampliação ou reabilitação em estabelecimentos com acordo de gestão e, cumulativamente, com cedência a título gratuito do edificado, em regime de comodato, celebrado com o Instituto da Segurança Social, I.P. nos termos da alínea b) do artigo 21.º e do n.º 5 do artigo 23.º da Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho, na redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 218-D/2019, de 15 de julho;

Componentes do investimento:

- Obras de ampliação, remodelação, reabilitação e/ou reconstrução de edifício ou fração;

Outras componentes do investimento associadas:

Desde que associadas às componentes de investimento previstas, a Tipologia 3 abrange ainda:

- ✓ **Aquisição de equipamento móvel** destinado ao apetrechamento das infraestruturas afetas às respostas sociais elegíveis;
- ✓ **Projetos de arquitetura e das especialidades, coordenação do projeto e coordenação de segurança e saúde em fase de projeto;**
- ✓ **Fiscalização da obra e coordenação de segurança e saúde** durante a execução da obra.

No âmbito do PARES 3.0 constituem condições de acesso:

- Processo de candidatura do projeto devidamente instruído.
- Enquadramento do projeto nas tipologias, objetivos e condições de elegibilidade estabelecidos no Regulamento do PARES 3.0.
- Elegibilidade das despesas propostas para financiamento, quanto à data de elegibilidade e à natureza das despesas.
- O projeto de investimento a candidatar não ter sido objeto de financiamento, comunitário ou nacional, para as mesmas despesas.
- Os projetos que se enquadrem no n.º 15.2 do Regulamento do PARES 3.0 (*O período de elegibilidade da despesa pode, contudo, remontar a 1 de janeiro de 2020, desde que existam despesas elegíveis realizadas entre aquela data e a data de celebração do contrato de participação financeira*) cumprem a condição de acesso desde que, à data da formalização da respetiva candidatura, não se tenha verificado ainda a receção provisória da empreitada ou tendo-se verificado a mesma, as obras tenham sido realizadas por motivos de urgência imperiosa devidamente justificados e inimputáveis à entidade concorrente, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor, e desde que tenham sido cumpridas as regras relativas ao regime de realização de despesas, em concreto, o Código dos Contratos Públicos (CCP).

No âmbito do PARES 3.0 constituem condições de acesso:

- O projeto não ter sido objeto de qualquer apoio financeiro, nacional ou comunitário, com a mesma finalidade, nos 10 anos precedentes, no caso de se tratar de aquisição de edifício ou fração.
- Documentação comprovativa da autorização ou licenciamento, pela autarquia, relativamente às obras a realizar, nos termos fixados no aviso de abertura de candidaturas.
- Parecer emitido pelo conselho local de ação social, sempre que exista rede social, e pelos órgãos municipais competentes de acordo com o previsto na alínea i) do artigo 12.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e respetiva regulamentação específica.
- Adequado dimensionamento do projeto de investimento, considerando a relação entre o número de utentes, a área do equipamento e o seu custo (**estimativa ou valor da adjudicação**), sendo que:
 - ✓ A adequação do dimensionamento do projeto é avaliada através da aplicação de um fator de sobredimensionamento ao resultado do produto do número de utentes pelo custo padrão de construção por utente.
 - ✓ O fator de sobredimensionamento é fixado no aviso de abertura de candidaturas.

Regime de Realização de Despesas:

- No âmbito do PARES 3.0 e aplicável às Tipologias 1, 2 e 3, **a elegibilidade das despesas está sujeita**, quando aplicável, **à celebração de contrato de empreitada de obras e de contratos de prestação de serviços ou aquisição de bens**, nomeadamente para aquisição de equipamento móvel, para elaboração de projetos de arquitetura e de especialidades, para os serviços de fiscalização da obra e coordenação de segurança e saúde em fase de projeto e em obra, **e ao cumprimento das obrigações relativamente à realização de empreitadas de obras e à realização de despesas com a aquisição de bens e serviços, em obediência ao disposto no regime jurídico de empreitadas de obras públicas**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (CCP), na sua redação atual, e demais legislação complementar.

As candidaturas são apreciadas no sentido de se proceder à aferição do cumprimento dos requisitos de acesso:

➤ Elegibilidade da entidade concorrente :

- ✓ Serem proprietárias do terreno ou do edifício ou fração a intervencionar, ou detentoras de qualquer outro título que lhes permita afetar as infraestruturas e equipamentos objeto de financiamento público no âmbito do PARES 3.0, aos fins a que se destinam, em regime de permanência e exclusividade, durante o período mínimo de 20 anos;
- ✓ Encontrarem-se regularmente constituídas e devidamente registadas;
- ✓ Possuírem contabilidade organizada e terem a situação regularizada em matéria de obrigações contabilísticas, designadamente a prestação de contas ao ISS, I. P.;
- ✓ Possuírem capacidade financeira para a realização do projeto, nomeadamente para suportarem o financiamento do investimento elegível não participado, bem como do investimento não elegível;
- ✓ Possuírem capacidade técnica para a execução do projeto;
- ✓ Garantirem o cumprimento da programação financeira apresentada na candidatura do projeto

PARES 3.0 – Apreciação de Candidaturas



As candidaturas são apreciadas no sentido de se proceder à aferição do cumprimento dos requisitos de acesso:

- Conformidade do projeto técnico apresentado pela entidade concorrente :
 - ✓ Proceder à análise da conformidade do projeto técnico com as condições de organização, instalação e funcionamento previstas na legislação em vigor para as respostas sociais.

- Outras verificações a realizar pelo Instituto da Segurança Social, I. P. :
 - ✓ Verifica oficiosamente as condições de acesso sobre as quais possua os elementos necessários, nomeadamente se a entidade concorrente tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social e a Administração Fiscal, devendo a entidade concorrente, em fase de candidatura, autorizar o ISS, I. P., a proceder à consulta da situação tributária no Portal das Finanças.
 - ✓ Tratando-se de IPSS ou legalmente equiparada obrigada à apresentação de contas, o ISS, I. P., verifica oficiosamente se a entidade concorrente tem a sua situação regularizada quanto ao cumprimento das obrigações legais e contabilísticas, mediante a apresentação de contas à Segurança Social.
 - ✓ Pode ainda solicitar à entidade concorrente, em qualquer fase do presente programa, se consideradas necessárias à correta avaliação da candidatura, todas as informações adicionais e documentos.

O ISS, I.P. verifica oficiosamente as condições de acesso relativamente às quais possua os elementos necessários.



Tipologia 1:

Rácio Benefício Custo (RBC)

O Rácio Benefício Custo (*RBC*) que permite hierarquizar as candidaturas resulta da seguinte fórmula:

$$RBC = \frac{IBE}{Custo}$$

Considera-se custo o encargo global para a Segurança Social decorrente do apoio ao projeto de investimento.

Para candidaturas com IBE idêntico o RBC é tanto mais favorável quanto maior o autofinanciamento assumido pelo promotor do investimento.

PARES 3.0 – Critérios de Avaliação



O benefício estratégico da candidatura ao PARES 3.0, medido assim pelo índice de benefício estratégico (*IBE*), é avaliado considerando os seguintes critérios de avaliação:

- **Cobertura:** desvio, na área geográfica onde o equipamento se insere, à cobertura média, medido pelo Indicador Compósito da Cobertura e Utilização Standardizado (*ICCUS*);
- **Capacidade:** efeito do projeto na capacidade da Rede de Equipamentos Sociais medido pelo número de lugares criados no projeto de investimento.
- **Prioridade:** taxa de elegibilidade (área das respostas sociais elegíveis/área total do projecto);
- **Inserção:** desenvolvimento do projeto em zona mais vulnerável à exclusão social e adequação social da resposta ao meio;

Tipologia 1:

Níveis de impacto do descritor Cobertura (Co)

Indicador

Indicador Compósito da Cobertura e Utilização Standardizado (ICCUS) = $\frac{ICCU_{referência}}{ICCU_{continente}}$

O indicador compósito da cobertura e utilização (ICCU) numa área geográfica para a valência respectiva é medido por

$\frac{TC}{TU} \times 100$, sendo TC a Taxa de Cobertura e TU a Taxa de Utilização

A preferência aumenta para menores valores do rácio. Um valor do ICCUS igual a zero corresponde a uma área geográfica de referência com capacidade nula na valência respectiva. Um valor do ICCUS igual a 100 corresponde a um valor do indicador na área geográfica de referência equivalente ao do continente.

Tipologia 1:

Níveis de impacto do descritor Capacidades (Ca)

Indicador	Número de lugares a criar. A preferência aumenta para maiores capacidades até ao limite máximo admissível, quando estabelecido.
-----------	---

Níveis de impacto do descritor Prioridade Social (PS)

Indicador	Taxa de Elegibilidade $TE = \frac{AE}{AT} \times 100$, sendo <i>AE</i> a área bruta associada às respostas sociais elegíveis e <i>AT</i> a área bruta total. A preferência aumenta para maiores taxas de elegibilidade.
-----------	--

Tipologia 1:

Níveis de impacto do descritor Inserção (I)	
Melhor	O projeto situa -se em zona mais vulnerável à exclusão social, nomeadamente em zonas tipos 1 (territórios com envelhecimento agudo), 2 (territórios envelhecidos), 3 (territórios com envelhecimento apoiado), 4 (territórios com desemprego e envelhecimento) e 7 (territórios com marginalização rural), considerando também a adequabilidade social da resposta no meio;
Pior	O projeto situa -se em zona menos vulnerável à exclusão social, nomeadamente em zonas tipos 5 (territórios com desemprego), 6 (território com exclusão mitigada), 8 (território com marginalização moderada), 9 (território com marginalização e desemprego) e 10 (território com marginalização urbana), considerando também a adequabilidade social da resposta no meio.

Tipologia 2:

Nos termos previstos no n.º 16.2 do Regulamento do PARES 3.0, o projeto de investimento é avaliado considerando os seguintes critérios de avaliação:

➤ **Remodelação:** avaliação do estado de conservação e necessidade crescente de remodelação das infraestruturas onde se inserem as respostas sociais, de acordo com a seguinte escala:

- Extremamente Prioritário – 5 pontos;
- Muito Prioritário – 4 pontos
- Prioritário – 3 pontos
- Pouco Prioritário – 2 pontos
- Não Prioritário – 1 ponto

Tipologia 2:

Nos termos do n.º 16.2 do Regulamento do PARES 3.0, o projeto é avaliado considerando os seguintes critérios de avaliação:

- **Prioridade:** taxa de elegibilidade (*área das respostas sociais elegíveis/área total do projeto*);

Em sede de aviso de abertura de candidaturas podem ser fixados outros critérios de avaliação, conforme estabelecido n.º 16.3.2

Índice de Benefício Estratégico (IBE)

A cada critério é atribuída uma pontuação e uma ponderação com vista a apurar o seu benefício estratégico.

O IBE de uma candidatura resulta da soma ponderada de cada um dos critérios.

A ponderação referente a cada um dos critérios de avaliação é definida no aviso de abertura

➤ Condições para Celebração do Contrato:

- ✓ Cumprirem todas as condições de candidatura, designadamente no que diz respeito ao cumprimento da componente de financiamento privado e demais condições de aprovação estabelecidas pelo ISS, I.P;
- ✓ Terem a situação regularizada perante a Segurança Social e a Administração Fiscal;
- ✓ Possuírem informação adicional relativa a infraestruturas e trabalhos a realizar, a resultados esperados, assim como às fases e ao calendário de realização do projeto de investimento.

Salvaguarda da utilização das infraestruturas e equipamento financiados :

- As infraestruturas e os equipamentos financiados pelo PARES 3.0, no caso das Tipologia 1, 2 e 3, são obrigatoriamente afetos, em regime de permanência e exclusividade, aos fins para que foram financiados, durante o período mínimo de 20 anos.
- A entidade promotora não pode ceder, locar ou alienar, no todo ou em parte, sem autorização prévia do conselho diretivo do ISS, I.P., as infraestruturas e o equipamento financiado pelo PARES 3.0. A entidade promotora pode, contudo, constituir garantias reais a favor de instituição de crédito que tenha concedido financiamento ao projeto ou venha a conceder financiamento complementar, mediante autorização prévia do Conselho Diretivo do ISS, I.P.
- A salvaguarda da utilização das infraestruturas e equipamento financiados pelo PARES 3.0 a que se referem os pontos anteriores é sempre aplicável, salvo autorização do conselho diretivo do ISS, I.P., em situações excecionais e por pedido, devidamente fundamentado, apresentado pela entidade promotora.

PRAZO PARA A ABERTURA DO CONCURSO DE EMPREITADA DE OBRA OU PARA A CELEBRAÇÃO DE ESCRITURA PÚBLICA

De acordo com o previsto no ponto 22.7 do Regulamento do PARES 3.0., após a celebração do contrato de participação financeira, a entidade promotora tem um prazo máximo previsto em aviso de candidatura (6 meses), para proceder à abertura do concurso da empreitada de obra ou para a celebração da escritura pública, no caso de aquisição de edifício ou fração.

Tendo em conta o estipulado no ponto 26.1.6 do Regulamento, dá origem à rescisão do contrato o não cumprimento do estabelecido no ponto 22.7, com exceção de situações devidamente justificadas e fundamentadas por parte da entidade promotora, desde que aceites pelo ISS, I. P., sendo, neste contexto, o prazo prorrogado até, no máximo, quatro meses;

Os procedimentos inerentes à contratualização de empreitada de obras e de prestação de serviços ou aquisição de bens têm que estar em obediência ao disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação, e demais legislação complementar.

ESCOLHA DO PROCEDIMENTO DE FORMAÇÃO DE CONTRATO DE EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS

(Código dos Contratos Públicos, artigo 19.º)

- Ajuste Direto – quando o valor do Contrato for inferior a € 30.000 euros.
- Consulta Prévia, com convite a pelo menos 3 Entidades - quando o valor do Contrato for inferior a € 150.000 euros.
- Concurso Público ou Concurso Limitado por Prévia Qualificação sem publicação no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE) – quando o valor do Contrato seja inferior a € 5.548.000 euros.
- Quando valor do Contrato for superior a € 5.548.000 euros - Publicação no JOUE

ESCOLHA DO PROCEDIMENTO DE FORMAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS E DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

(Código dos Contratos Públicos, artigo 20.º)

- Ajuste Direto – quando o valor do Contrato for inferior a € 20.000 euros.
- Consulta Prévia, com convite a pelo menos 3 Entidades - quando o valor do Contrato for inferior a € 75.000 euros.
- Concurso Público ou Concurso Limitado por Prévia Qualificação sem publicação no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE) – quando o valor do Contrato seja inferior a € 144.000 euros.
- Quando o valor do Contrato for superior a € 144.000 euros - Publicação no JOUE.

MINUTAS DAS PEÇAS DOS PROCEDIMENTOS (*Código dos Contratos Públicos, artigo 40.º a 51.º*)

ESTARÃO, EM BREVE, DISPONÍVEIS
NO SITIO DA SEGURANÇA SOCIAL